



LEI MUNICIPAL N.º 1261 15 DE FEVEREIRO DE 2018

*“Autoriza a contratação temporária
de excepcional interesse público.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por até dois (02) meses, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função, carga horária semanal e padrão salarial mensal abaixo discriminado:

<u>Quantidade</u>	<u>Função</u>	<u>Carga horária</u>	<u>Padrão</u>
01	Servente	44 horas	01 (um)

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

Art. 3º O contrato de que trata o Art. 1º será de natureza administrativa, cabendo ao contratado os direitos previstos no Art. 240 do Regime Jurídico, Lei n.º 308 de 27 de dezembro de 2001 a forma de seleção do contrato temporário observará a listagem do Concurso Público n.º 001/2011, válido, e caso não existam interessados será realizado Processo Seletivo Simplificado, conforme disciplinado através do Decreto n.º 654 de 14 de março de 2011.

Art. 4º A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta da seguinte dotação orçamentária Recurso 0020- MDE; Elemento de Despesa: 341 – 3.1.9.0.04.00.00.00.00 – Contratações por Tempo determinado.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, 15 DE FEVEREIRO DE 2018.**

DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal de Cerrito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

15/02/18 a 06/03/18

Responsável

Francisco Luiz Bessa
Secretário Especial de
Gabinete
Matrícula: 1142